

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2018

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação presencial, pelo modo de disputa **FECHADO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA**, pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2002 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba disponível no site www.portodeimbituba.com.br, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I.A - Plantas e Desenhos Técnicos;

Anexo II - Modelo de Etiqueta de Identificação dos Envelopes;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo VI - Modelo Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA.

1.1.1 - Especificações, quantitativos e condições estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e nas demais disposições previstas neste edital.

1.2 – Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço

1.2.1 - Data/Hora: até as 09h 00m do dia 29 de novembro de 2018.

1.2.2 - Local: Protocolo da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, Porto Organizado de Imbituba, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 100, Área Portuária, Imbituba - SC.

1.3 – Abertura da Sessão

1.3.1 - Data/Hora: a partir das 09h 15m do dia 29 de novembro de 2018.

1.3.2 - Local: Na Sala de Reuniões da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, Porto Organizado de Imbituba, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 100, Área Portuária, Imbituba - SC.

Visto CPL

Visto jurídico

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – sociedades cooperativas;

2.2.2 – empresas em consórcio;

2.2.3 – Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.5 – empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 – empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam empregados ou dirigentes da SCPar Porto de Imbituba S.A., bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitações.

2.2.8 – se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seus artigos 37, 38 e 44.

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Licitação.

3.1.1 – A documentação **OBRIGATÓRIA** que deverá ser apresentada para o credenciamento (preferencialmente em envelope fechado com a identificação: “documentos de credenciamento”) é a seguinte:

a) Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, a CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

c) se dirigente / proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

d) Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação);

e) As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial;

e.1) A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 2 anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.3) A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.

3.2 – As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

3.3 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

3.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.5 – Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado (Envelope 3 – conforme modelo do Anexo II) todas as declarações e documentos listados nas alíneas “d” e, querendo, “e” do item 3.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados (preferencialmente opacos) e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme modelo constante no Anexo II.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01)

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

5.2 – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital deverá, obrigatoriamente, conter:

Visto CPL

Visto jurídico

- a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado;
- b) o preço total, expresso em Reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;
- c) fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes.

5.3 - O valor máximo aceitável para a execução total do objeto previsto neste Edital será o Valor Estimado na fase preparatória da licitação deste certame, podendo ser divulgado na fase de negociação.

5.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.4 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto deste Edital, tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

5.5. Serão desclassificadas as propostas que, mesmo após a fase de negociação, ultrapassarem o valor estimado para o certame, assim como as que apresentarem valor unitário em montante superior aos praticado no mercado.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

6.1 – Os Documentos de Habilitação, preferencialmente numerados sequencialmente, devem ser rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, acompanhados do rol de documentos que deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos **originais para conferência por membros da Comissão Permanente de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope).**

6.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

6.1.2 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

- a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

6.2 – A documentação para fins de HABILITAÇÃO é constituída de:

6.2.1 – Habilitação jurídica:

I - Pessoa Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

e) Ausência de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, mediante consulta no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis através de diligência pela própria SPCar Porto de Imbituba S.A.

II - Pessoa Física ou Empresário Individual:

a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Comprovante de domicílio.

c) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

d) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

e) Cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

f) Ausência de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, mediante consulta no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis através de diligência pela própria SPCar Porto de Imbituba S.A.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação jurídica deverão fazer prova inequívoca de que a empresa licitante tem entre os objetos sociais a prestação/fornecimento do serviço/bem que constituem o objeto deste certame.

6.2.1.2 - Para se habilitar na presente Licitação, as licitantes poderão apresentar Certificado de Cadastro de Fornecedores, emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina - SEA, válido na data limite fixada para apresentação dos envelopes, e com registro pertinente ao objeto desta licitação. O Certificado substituirá, exclusivamente, a apresentação dos documentos previstos no subitem 6.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios (o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados e serão exigíveis após 120 dias da data do encerramento do exercício social da empresa. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem

encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura).

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal, ou cópia autenticada da mesma, onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;

II) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro;

III) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

IV) As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

V) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverão apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

b.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) A comprovação poderá ser aferida através do Balanço patrimonial apresentado para atendimento item "6.2.3.a".

Visto CPL

Visto jurídico

6.2.4 – Qualificação Técnica:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida;

b) comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação, e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do certame, com as seguintes características:

b.1) Serviços de investigação de passivo ambiental e remediação de áreas contaminadas por Bifenilas Policloradas (PCB), **e**;

b.2) Serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos perigosos – Classe 1 (conforme ABNT NBR 10.004).

c) comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CRQ e/ou CREA, onde conste que o profissional executou ou esteja executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação, com as seguintes características:

b.1) Serviços de investigação de passivo ambiental e remediação de áreas contaminadas por Bifenilas Policloradas (PCB), **e**;

b.2) Serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos perigosos – Classe 1 (conforme ABNT NBR 10.004).

d) vínculo empregatício: comprovação de vínculo empregatício com o profissional que apresentou acervo técnico para atender ao item anterior. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação de:

d.1) Carteira de trabalho (CPTS) em que conste o licitante como contratante e o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ata de eleição do diretor (sociedade anônima - caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, vinculada a esta licitação;

d.2) A contratação do profissional para atender ao item anterior não poderá ser por período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços. Sendo que os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

e) Atestado de visita técnica: atestado de visita técnica do(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) assinada por representante da SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

6.2.5 – Demais documentos de habilitação

6.2.5.1 – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, na forma do **Anexo IV** ao Edital. A declaração deve estar **assinada** por representante legal da empresa, devidamente

Visto CPL

Visto jurídico

identificado, ou por procurador com poderes para emitir tal declaração. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação contempla: a) declaração de atendimento dos requisitos de habilitação; b) declaração de confidencialidade; e c) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14.

6.2.6 - Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

6.2.6.1 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais que a isentam de tal obrigação.

6.2.6.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão conter o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

- a) Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: “validos para matriz e filiais”.

6.2.6.3 – Eventual ausência de documento de habilitação no envelope nº 01 poderá ser suprida, desde que o mesmo tenha sido apresentado na fase de credenciamento, em via original ou por cópia devidamente autenticada.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação de proposta e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

7.1.1 - Nesta análise, poderão ser desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios manifestamente insanáveis e/ou valores manifestamente inexequíveis;

II - forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;

III - não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, salvo se for possível a acomodação de seus termos até a adjudicação do objeto, e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes;

IV - não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital ou em seus Anexos;

V - após negociação, forem superiores ao valor estimado na fase preparatória da Licitação pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

VI - cujo(s) valor(es) por etapa(s) ou global for(em) inexequível(is), observado o disposto no item 7.5.1 deste Edital.

7.2 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação informará eventuais desclassificações e respectivas fundamentações, bem como a ordem de classificação dos Licitantes.

7.2.3 - Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7.3 - Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:

I. À microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste item será indagada sobre o interesse em ofertar valor inferior ao da melhor proposta;

II. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste item, na ordem classificatória, serão consultadas sobre o referido interesse;

III. Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste item deixarem de ofertar valor inferior, a Comissão Permanente de Licitação manterá a ordem de classificação original, dando prosseguimento à sessão pública;

IV. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao da melhor proposta, a Comissão Permanente de Licitação reordenará os Licitantes, dando prosseguimento à sessão pública.

7.3.1 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.2 - O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

7.4 - Na hipótese de a melhor proposta ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação manterá a ordem de classificação original, dando prosseguimento à sessão pública, bem como também será dado prosseguimento à sessão quando a melhor proposta não ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta para o respectivo item, com o apoio da Equipe Técnica da entidade licitante, podendo desclassificá-la caso identifique algum dos vícios insanáveis contidos no item 7.1.1.

7.5.1 - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

I. Comprovar a exequibilidade; ou

II. Ajustar os valores ofertados.

7.5.1.1 - Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

7.5.1.2 - Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

7.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

7.7 - Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta prevalecerá o valor por extenso.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação negociará condições mais vantajosas com o Licitante que a ofertou a melhor proposta, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação pelo Licitante.

7.9 - Recusada a proposta, a Comissão Permanente de Licitação convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10 - Aceita a proposta, a Comissão Permanente de Licitação passará à Fase de Habilitação.

7.11 - Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a Comissão Permanente de licitação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.12 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.13 - Em caso de permanência de empate mesmo após observado o item 7.12, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666/93;

IV - sorteio.

§1º Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SCPAR Porto de Imbituba deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

§2º A negociação de que trata o §1º deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Se depois de adotada a providência referida no §2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

§4º Nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

§5º As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a certidão referida no subitem 3.1.1 "e" deste Edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da Regularidade Fiscal após o julgamento das Propostas de Preços, sendo concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

§6º A não regularização da documentação no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e

na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou mesmo revogar a licitação.

8 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

8.1 – Da sessão pública do Procedimento Licitatório será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

8.1.1 – A ata circunstanciada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

9.2 – A eventual interposição de recursos referentes a presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos

9.2.1 - A fase recursal será única, contando-se o prazo a partir da ciência do julgamento.

9.2.2 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitações, sendo obrigatório protocolizar na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no prazo legal, o original do documento, sob pena de não conhecimento do apelo.

9.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não assinados e/ou subscritos por representante não credenciado na forma do edital ou por procurador sem instrumento de mandato para praticar tal ato.

9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.5 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas e entregues à Comissão Permanente de licitações na SCPAR Porto de Imbituba S/A, Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba/SC.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A celebração dos contratos será formalizada com a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., consoante a minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.

10.2 – Convocação para assinatura do contrato:

Visto CPL

Visto jurídico

10.2.1 – A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o contrato.

10.2.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela contratante.

10.2.3 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

10.3 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. cominará multa à licitante no valor equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital.

10.4 – O contrato firmado poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

10.5 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

10.6 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei nº 13.303/2016, e no contrato.

10.7 – Da execução do contrato:

A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços prestados pelo contratante atenderão ao que se encontra definido no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.7.1 – São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, os termos do presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

10.7.2 – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.7.3 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.8 – Da alteração do contrato:

10.8.1 – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

10.9 – Dos prazos e da vigência do Contrato

10.9.1 - **Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de **12 (doze) meses**, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303.

10.9.2 - **Prazo de Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados em até **120 (cento e vinte) dias**, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos,

sujeito a multa contratual.

10.10 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., do serviço fornecido pela contratada atenderão ao que se encontra definido neste Edital e no Contrato.

10.11 – Do Reajuste do contrato:

10.11.1 - O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

10.11.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.12 – Dos direitos da Contratante:

10.12.1 - Ficam resguardados os direitos da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., em caso de rescisão administrativa, Lei nº 13.303/2016, na forma do Regulamento de Licitações e Contrato da SCPAR Porto de Imbituba S.A

10.13 – Serão de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais, de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos próprios da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

12 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1 – O pagamento será:

12.1.1 - Liberado após o serviço realizado, listado em cada Autorização de Serviços.

12.2.2 – Efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante Autorizações de Serviços e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o solicitado.

12.2.3 - efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

12.2.4 - liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.2.2;

12.2.5 - efetuado através de boleto bancário

12.2 – nenhum pagamento será feito à contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

12.3 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Visto CPL

Visto jurídico

12.4 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPar Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

12.5 – Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

12.6 – No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação nº 067/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Licitação nº 067/2018.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPar Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

Visto CPL

Visto jurídico

- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Licitação nº 067/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAr Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAr Porto de Imbituba.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos do presente Edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

15.2.1 - A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolada dentro do prazo previsto, no endereço Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba – SC.

15.2.2 - A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica aceitação de todos os seus termos.

15.3 – Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

15.4 – A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A.

15.6 - Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.7 - Os atos da licitação serão divulgados aos interessados no endereço eletrônico www.portodeimbituba.com.br.

15.8 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro - Imbituba - SC - 88780-000, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente – das 8h às 12h e 13:30h às 17:30h, e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br.

15.9 – Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados no endereço eletrônico www.portodeimbituba.com.br (publicações oficiais) ou ainda na sede da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., no endereço e horários acima mencionados.

15.10 – A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste procedimento licitatório.

Imbituba, 19 de outubro de 2018.

RICARDO DA SILVA BERTO
Presidente da CPL
SCPar Porto de Imbituba S.A.

OSNY SOUZA FILHO
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Visto CPL

Visto jurídico

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de remediação, compreendendo a técnica de escavação do solo contaminado com Bifenilas Policloradas (PCB), em uma área localizada no interior do Porto de Imbituba - SC.

2. ESCOPO

- 2.1. O trabalho consiste em elaborar o plano de remediação, descrevendo detalhadamente as ações de remoção, acondicionamento, identificação e disposição final do solo contaminado com PCB, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas e/ou procedimentos vigentes, executar as investigações necessárias, remover o piso, realizar as escavações, acondicionar o material, transportá-lo até o local de destino e destiná-lo adequadamente para posterior recomposição do solo, monitorando a eficácia das ações desempenhadas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de cumprimento às determinações impostas pelo órgão ambiental licenciador - FATMA, sendo que esta requereu, através do ofício 546/2017, a execução das intervenções recomendadas no Estudo de Passivo Ambiental, qual se trata da remediação do solo na área da "toca do rato".
- 3.2. Além do cumprimento legal, justifica-se a contratação do serviço em questão em virtude da necessidade de recuperação da área contaminada por substância com potencial risco de causar danos a saúde humana (substância carcinogênica) e ao meio ambiente.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Todas as etapas do serviço deverão ser executadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma estabelecido na tabela do item 10.1.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei 13.303/2016.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão fiscalizados por representantes da Gerência de Meio Ambiente, especialmente

Visto CPL

Visto jurídico

designado pelo Presidente da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

- 5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 5.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 5.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O local onde deverá ser executada a remediação foi especificado através do relatório de investigação detalhada e avaliação de risco, produtos III e IV do Estudo para Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea no Porto Organizado de Imbituba;
- 6.2. Em anexo, segue as plantas e imagens do local onde deverá ser realizada a remediação por meio de escavação e tratamento ex-situ off site;
- 6.3. As determinações da cubagem do solo a ser remediado e as concentrações dos poluentes são definidas na tabela abaixo:

Identificação da área de solo contaminado delimitada	Área superficial de solo contaminado (m ²)	Profundidade média de solo contaminado (m)	Volume de solo (natural) contaminado (m ³)	Fator de empolamento (-)	Volume de solo solto (escavado) (m ³)	Massa específica do solo natural (kg/m ³)	Massa de solo a ser removida (ton.)
Piso e solo contaminados com até 2.053,5 mg/kg de PCB	36,48	0,55	20,1	1,15	23,1	1.590	31,9

Obs.: As estimativas de volume e massa de solo a ser removido poderão variar em função dos valores adotados para o fator de empolamento e densidade do solo, que deverão ser confirmados de acordo com as características reais do solo e dos resíduos presentes na área. Além disso, as estimativas de volume e massa também poderão variar em função da delimitação horizontal e vertical das ocorrências de contaminação no solo, que deverá ser confirmada por meio de investigações complementares.

- 6.4. Deverá ser realizada a remoção do piso de concreto nas regiões onde há indícios visuais de

Visto CPL

Visto jurídico

- vazamento e infiltração de compostos oleosos com objetivo de identificação visual do solo superficial eventualmente contaminado a ser removido. Esta remoção poderá ser realizada com auxílio de escavadeira e/ou rompedor hidráulico. Os resíduos de concreto deverão ser classificados e destinados em conformidade com a Resolução CONAMA N.º 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações (Resoluções CONAMA N.º 348/2004, 431/2011 e 448/2012).
- 6.5.** Antes do início das atividades de execução da remediação do solo, deverá ser elaborado um Plano Detalhado de execução das atividades de Remediação - PDR
 - 6.6.** O PDR deverá contemplar: memorial descritivo; desenhos; cronograma detalhado de execução; plano de segurança e saúde; plano de operação e manutenção, monitoramento e contingências;
 - 6.7.** Em relação ao memorial descritivo do PDR por escavação, este deverá incluir: ações de investigação; apresentação da técnica a ser empregada para escavação; tratamento da água e de eventual produto sobrenadante proveniente do afloramento no interior das escavações (caso necessário); transporte e destinação final dos solos escavados; metodologia da avaliação da eficiência e eficácia das remoções efetuadas; e restauração das escavações;
 - 6.8.** O PDR deverá ser entregue à Contratante em formato digital e impresso em 1 (uma) via em impressão colorida;
 - 6.9.** Antes da entrega final do PDR, este deverá ser aprovado pela Contratante, sendo que a Contratada deverá planejar toda a execução do plano de remediação em conjunto com a área técnica da Contratante;
 - 6.10.** Deverão ser executadas 8 sondagens investigativas conforme locação proposta na Figura 03 do anexo, a ser confirmada em campo em função da presença de interferências. As sondagens deverão ser prioritariamente localizados a fim de abranger as zonas atuais de incerteza, nas áreas que não foram abrangidas pelas sondagens já executadas;
 - 6.11.** As sondagens deverão ser executadas após a remoção do piso de concreto, sendo que a localização e quantitativo propostos deverão ser revisados em função da identificação visual de solo superficial eventualmente contaminado;
 - 6.12.** Caso estas sondagens apresentem ocorrências de contaminação, deverá ser avaliada a necessidade de novas sondagens e instalação de poços de monitoramento adicionais para completa delimitação das mesmas pela equipe técnica qualificada, e também, a necessidade de ampliação do sistema de remediação com a inclusão de novas áreas de escavação, ou a necessidade de utilização de outra técnica de remediação ou de medidas de controle complementares, com ciência dos órgãos envolvidos no controle ambiental.
 - 6.13.** Deverão ser realizadas medições de VOC em campo em cada sondagem, a cada 0,5 m perfurado, com equipamento portátil, devidamente calibrado (aparelho tipo PID - Photo Ionization Detector, com escala de 0 a 10.000 ppm, com recurso de eliminação do gás metano), para verificação expedita da

presença de contaminação no solo.

- 6.14.** Deverá ser realizada coleta de duas amostras simples de solo por sondagem, sendo uma em superfície e outra na profundidade que apresentar a maior concentração de VOC ou em caso de valores nulos, no horizonte situado logo acima da franja capilar. Considerando que a área possui histórico de armazenamento de equipamentos e peças diversas, recomenda-se que as amostras de solo sejam analisadas para todos os parâmetros contidos no Anexo II da Resolução CONAMA Nº 420/2009 e TPH Total. As análises deverão ser realizadas por laboratório que apresente certificação conforme ABNT ISO/IEC 17025/2005 para todos os parâmetros e que detenha todas as licenças necessárias para sua operação. Os laudos analíticos a serem emitidos deverão ser acompanhados da Cadeia de Custódia das Amostras e do Relatório de Recebimento das Amostras.
- 6.15.** Para a realização das sondagens e amostragem de solos deverão ser observados os procedimentos constantes nas normas técnicas ABNT NBR 15492 e ABNT NBR 16435, e as orientações contidas no Capítulo 6.300 - Amostragem do Solo, do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB (2001).
- 6.16.** Caso sejam identificados horizontes contendo indícios visuais da presença de resíduos oleosos (ex.: borra oleosa, produto oleoso, etc.), deverão ser coletadas amostras para caracterização dos resíduos, conforme as normas ABNT NBR 10004, ABNT NBR 10005, ABNT NBR 10006 e ABNT NBR 10007, visando a definição da melhor alternativa de tratamento.
- 6.17.** As sondagens deverão ser executadas, pelo menos, até a profundidade do lençol freático, sendo que a profundidade máxima dependerá dos indícios de contaminação encontrados, ou seja, enquanto forem identificados indícios visuais de contaminação, a sondagem deverá ser continuada, visando delimitar verticalmente a profundidade da contaminação.
- 6.18.** Durante a execução das sondagens é necessário adotar medidas para evitar o rompimento de selos estratigráficos, migração de contaminantes na perfuração e alterações na drenança entre aquíferos.
- 6.19.** Caso a perfuração do solo encontre o embasamento rochoso antes da ocorrência do lençol freático, a sondagem não deverá ser aprofundada, mas a descrição estratigráfica da sondagem realizada deverá ser documentada e apresentada. Neste caso, o técnico responsável deverá avaliar a possibilidade de executar uma sondagem substituta à jusante, com maior possibilidade de encontrar o aquífero livre.
- 6.20.** Deverá ser prevista avaliação prévia da presença de interferências subterrâneas e aéreas para evitar a ocorrência de acidentes, danos às estruturas e de vazamentos durante a execução das sondagens. Para esta avaliação deverão ser realizadas consultas aos funcionários responsáveis, plantas baixas e/ou mapas base das instalações. Também deverão ser adotadas as medidas necessárias para isolamento das instalações elétricas.
- 6.21.** Todas as informações relevantes deverão constar nas fichas de sondagem, conforme preconizado na norma ABNT NBR 15492.
- 6.22.** Uma alternativa para investigação do solo, em substituição ou de forma complementar as sondagens

Visto CPL

Visto jurídico

- investigativas, consiste na execução de trincheiras com auxílio de escavadeira ou de forma manual, pelo menos até o nível do lençol freático (a profundidade máxima dependerá dos indícios de contaminação encontrados), e coleta de amostras de solos para análises químicas.
- 6.23.** Deverá ser elaborado um levantamento topográfico planialtimétrico de forma a complementar o levantamento planialtimétrico cadastral da área de interesse com a identificação e localização das novas sondagens (coordenadas UTM e cota altimétrica referenciada ao nível do mar).
- 6.24.** A delimitação final e cubagem da área contaminada deverão ser apresentadas no Relatório de Operação da Remediação, considerando-se os resultados da investigação complementar.
- 6.25.** A remoção do solo por escavação deverá sempre considerar os critérios de estabilidade do terreno em função da presença de edificações na área, preservando-se sua integridade. O plano detalhado para as escavações previstas deverá considerar os aspectos de estabilidade de taludes e forma de execução.
- 6.26.** As escavações deverão ser realizadas com formação de taludes para garantir a estabilidade das cavas e das estruturas existentes e a segurança dos trabalhadores e equipamentos envolvidos.
- 6.27.** Deverá ser previsto o monitoramento geotécnico do entorno das escavações, visando à garantia de estabilidade das utilidades presentes na área (o PDR deverá apresentar orientações relacionadas aos procedimentos de escavação, com a finalidade de subsidiar a avaliação da estabilidade dos taludes de escavação, o dimensionamento da geometria segura para escavação e a definição do plano de monitoramento geotécnico durante o processo de escavação). Para as escavações em profundidades superiores a 1,5 m, deverá ser elaborado projeto geotécnico para contenção e escoramento das paredes das cavas, que deverá ser fornecido pela empresa executora.
- 6.28.** As dimensões da área de investigação/escavação, bem como a ordem de execução, deverão ser confirmados e ajustados em campo durante a execução do PDR, em função dos resultados das investigações complementares e de inspeções visuais.
- 6.29.** As escavações deverão ser realizadas até a profundidade a ser identificada durante as investigações complementares. No caso do horizonte de solo contaminado a ser removido estar situado abaixo do nível d'água, deverá ser efetuado o rebaixamento do lençol freático.
- 6.30.** A eventual fase livre que venha se acumular nas cavas durante o processo de escavação, deverá ser bombeada direto do seu interior, juntamente com a eventual água subterrânea e possível fase dissolvida, para tratamento e destinação final adequada.
- 6.31.** No caso da ocorrência de chuvas durante o dia de trabalho, todas as atividades de remediação em área externa deverão ser paralisadas até o término das precipitações, devendo ser cobertos com lona plástica todas as cavas em execução (objetivo: evitar o acúmulo de águas provenientes de precipitações no interior das cavas). Esta cobertura das cavas em execução em área externa deverá ser efetuada após o término de cada dia de trabalho.
- 6.32.** Os locais de escavação e de estocagem de solos deverão ser isolados com tapumes, tela de

- segurança ou outro tipo de cercamento, e com cones de sinalização, evitando o acesso de pessoas não autorizadas à área.
- 6.33.** Caso seja observado que não há condições seguras de trabalho em uma ou mais atividades de remediação por qualquer motivo, estas deverão ser paralisadas até que as condições de segurança sejam reestabelecidas.
- 6.34.** As operações de escavação, carregamento, transporte, reaterro e compactação deverão ser realizadas com equipamentos apropriados.
- 6.35.** Prezando pela segurança de todos os trabalhadores envolvidos na execução do projeto de remediação, de funcionários do Porto, visitantes e transeuntes, deverão ser definidas rotas de acesso e circulação internas na área de interesse para todos os veículos e máquinas ligados direta ou indiretamente aos serviços de remediação.
- 6.36.** Durante as escavações (e também na remoção do piso de concreto indicada no item 6.4), deve-se atentar para a eventual ocorrência de interferências subterrâneas não mapeadas (tubulações, envelopes elétricos, etc.) ou outras interferências (paredes, lajes, etc.). Desta forma, recomenda-se à empresa executora a avaliação prévia da presença de interferências subterrâneas e aéreas, e a possibilidade de escavação manual onde as mesmas forem encontradas, para evitar a ocorrência de vazamentos, acidentes e danos às estruturas. Para avaliação destas interferências, recomenda-se realizar consultas aos servidores da Contratante e às plantas baixas das instalações e, caso necessário, investigação através de geofísica. Também deverão ser adotadas as medidas necessárias para isolamento das instalações elétricas.
- 6.37.** Com o aprofundamento das escavações, poderão ser encontradas ocorrências laterais, que também deverão ser removidas, respeitando-se os critérios de estabilidade do terreno.
- 6.38.** Após a remoção do solo contaminado e drenagem da eventual água acumulada no interior das escavações, deverão ser coletadas amostras simples de solo no fundo e nas paredes laterais das escavações, para análises químicas, visando avaliar quantitativamente a eficiência da remoção do solo, bem como registrar a possível presença de contaminação residual em solo.
- 6.39.** O número de amostras deverá ser representativo e proporcional às dimensões das cavas. As amostras deverão ser coletadas conforme esquema apresentado na Figura 04 do anexo.
- 6.40.** As amostras coletadas do fundo e das laterais da cava deverão ser analisadas para todos os parâmetros contidos no Anexo II da Resolução CONAMA Nº 420/2009 e TPH total.
- 6.41.** Imediatamente após a amostragem, as cavas deverão ser recompostas parcialmente por meio do seu preenchimento com solo limpo proveniente de jazida reconhecida e devidamente autorizada (semelhante ao do local escavado, com propriedades geotécnicas adequadas para o uso pretendido na área e ausência de contaminação comprovada por análises químicas) ou com solo limpo segregado da própria escavação. Este reaterro parcial visa evitar o afloramento do lençol freático e reduzir os riscos de quedas e desmoronamentos associados à cavas abertas.

- 6.42.** Se os resultados indicarem a presença de substâncias com concentrações acima dos valores de investigação, que ofereçam risco à saúde dos potenciais receptores, a escavação deverá ser retomada, exceto se houver limitação de qualquer outra natureza, impedindo a sequência das escavações.
- 6.43.** Constatada a ausência de substâncias com concentrações acima dos valores de investigação nas amostras de solo do fundo e laterais, as cavas deverão ser completamente recompostas com solo limpo até suas cotas originais do terreno (área de escavação remediada).
- 6.44.** Deverá ser apresentada planta detalhada com a delimitação final das áreas contaminadas removidas e indicação das profundidades de escavação.
- 6.45.** Em virtude dos riscos potenciais associados as substâncias químicas de interesse - SQI deverão ser adotadas todas as medidas de Saúde e Segurança Ocupacional necessárias, em conformidade com as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho, disponíveis no site do Ministério de Trabalho e Emprego. Os trabalhadores que irão trabalhar nas atividades de investigação complementar, remediação e monitoramento deverão utilizar EPIs adequados e necessários para evitar o contato com solo local contaminado com PCB e material oleoso e também para evitar a inalação de vapores.
- 6.46.** Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser utilizados quando aplicável e em conformidade com a legislação vigente, nos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços.
- 6.47.** O setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SSMA do Porto de Imbituba também deverá ser acionado para definição das ações específicas adequadas aos locais em escavação.
- 6.48.** O transporte rodoviário dos resíduos para tratamento/disposição final deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas nos órgãos ambientais pertinentes para transportar produtos perigosos, seguindo as regras e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto, e em conformidade com as normas técnicas da ABNT relacionadas.
- 6.49.** Toda a documentação necessária para o transporte de resíduos deverá ser providenciada pela empresa Contratada, incluindo, mas não limitando-se, a notas fiscais, manifesto de transporte de resíduos (MTR) e tickets de passagem. Além disso, a Contratada deverá definir uma empresa para atendimento a eventuais emergências relacionadas ao transporte de solos contaminados.
- 6.50.** Deverão ser obtidas, junto aos Órgãos Competentes, todas as autorizações e licenças necessárias à realização dos serviços, bem como a anuência dos locais receptores dos resíduos. Também deverão ser apresentadas as licenças ambientais dos locais de destinação e tratamento, os quais deverão possuir todos os sistemas de controle e monitoramento ambiental necessários para as referidas atividades. Caso seja necessário o armazenamento temporário de resíduos, nos locais de destinação e

tratamento, os mesmos deverão estar licenciados para este fim e ter instalações específicas, não sendo permitido o armazenamento em locais não autorizados.

- 6.51. Os resíduos e solos contaminados, removidos e encaminhados para estes locais, deverão ter rastreabilidade, onde, toda a cadeia do processo, desde a origem até o tratamento final, deverá estar plenamente descrita e identificada, de forma que seja possível a sua auditoria.
- 6.52. Deverão ser entregues à Contratante todos os Documentos e/ou Certificados de Disposição Final e/ou Destruição de Resíduos. Estes deverão ser emitidos por área de investigação/escavação, preservando-se a rastreabilidade dos solos removidos.
- 6.53. A descrição detalhada das ações de investigação, remediação e monitoramento a serem executadas na área da “toca do rato” deverão ser apresentadas no PDR.
- 6.54. Ao término da execução dos serviços compreendidos no PDR, a Contratada deverá emitir um relatório de operação da remediação, incluindo todos os resultados das investigações definidas no PDR, bem como imagens de todas as etapas das atividades de remediação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a elaboração dos estudos;
- 7.2. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários à elaboração dos estudos. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seu corpo técnico (responsabilidade civil), sendo que, o não atendimento as normas de segurança, terá como consequência, a paralisação dos serviços em execução;
- 7.4. A entrada e saída de funcionários e equipamento no Porto de Imbituba, só poderão ser feitas por solicitação da Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Porto de Imbituba;
- 7.5. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- 7.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.7. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os fornecimento, objeto deste Termo de Referência;
- 7.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos

Visto CPL

Visto jurídico

- seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;
- 7.9.** Manter atualizado, durante o período de vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 7.10.** Responder pelos danos causados diretamente SCPAR PORTO DE IMBITUBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA;
 - 7.11.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados;
 - 7.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 - 7.13.** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência;
 - 7.14.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA;
 - 7.15.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 7.16.** A CONTRATADA, deverá procurar a Gerencia de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, para tomar ciência de todas as normas relativas a saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente;
 - 7.17.** Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
 - 7.18.** Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR PORTO DE IMBITUBA, assim como os resultados dos serviços;
 - 7.19.** Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;
 - 7.20.** Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
 - 7.21.** A CONTRATADA só pode fazer subcontratação com autorização prévia e formal por escrito do fiscal da CONTRATANTE;

- 7.22.** Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal técnico qualificado, necessário para a execução dos trabalhos visando o cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.23.** O representante da FISCALIZAÇÃO dará suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 7.24.** A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos Estudos sempre que: assim estiver previsto e determinado no Contrato; for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto; a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Todo contrato deve ser acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo previamente designado e qualificado pela autoridade signatária do contrato, por parte da Administração.
- 8.2.** O gestor do contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao contrato no término de sua vigência;
- 8.3.** O gestor do contrato deve comunicar as irregularidades à autoridade designante;
- 8.4.** Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 8.5.** Efetuar o pagamento devido à empresa prestadora do serviço, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência;
- 8.6.** Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA mencionadas neste Termo de Referência;
- 8.7.** Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio;
- 8.8.** Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Gestor responsável pela condução do contrato;
- 8.9.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- 8.10.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;
- 8.11.** Verificar e atestar os serviços/materiais, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços/Fornecimento serão recebidos e atestados/certificados em nota fiscal, após verificação da conformidade (quantidade e qualidade) do

material entregue conforme a especificação do contrato de fornecimento;

- 8.12.** Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar as suas obrigações;
- 8.13.** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a o recebimento da Nota Fiscal.

9. PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante as comprovações da execução de cada atividade prevista no Termo de Referência e de acordo com o cronograma de execução dos serviços - item 10.
- 9.2.** A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do contrato e para efeito de pagamento será emitido um boletim de medição a partir da comprovação de execução de cada serviço e suas quantidades.
- 9.3.** O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:
- a.** Certidão negativa de débito do FGTS;
 - b.** Certidão negativa de tributos Federais da dívida Ativa da União e do INSS;
 - c.** Certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da Fazenda Estadual e Municipal e do Estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro Estado;
 - d.** Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SCPar Porto de Imbituba S.A., ou seja, Imposto de Renda, PIS, COFINS e CSLL, a ser atestada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.4.** A Nota Fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Após a aprovação a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome SCPar Porto de Imbituba S.A., CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, Inscrição Estadual nº 256.917.205, endereço Av. Presidente Vargas, s/n, Imbituba, CEP 88.780-000, Santa Catarina - SC.
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante CONTRATADA.
- 9.6.** A SCPar Porto de Imbituba S.A. terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.
- 9.7.** A não aceitação dos serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 9.8.** Somente serão pagos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

Visto CPL

Visto jurídico

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os estudos deverão ser executados no prazo máximo de 120 dias após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a tabela abaixo:

Etapas	Atividades	Mês			
		1	2	3	4
I	Elaboração do Plano Detalhado de Remediação				
II	Investigações (sondagens e análises químicas do solo)				
III	Remoção do solo contaminado, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos				
IV	Monitoramentos do solo				
V	Recomposição da cava				
VI	Emissão do Relatório de Operação da Remediação				

11. PREÇO

11.1. Os valores unitário e o valor total admitido para a execução dos serviços deverá ser exposto conforme a Planilha Orçamentária no item 12.

11.2. O preço proposto para execução dos serviços, objeto desta contratação será fixo, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas.

11.3. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser mantido durante o exercício do contrato.

11.4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

Visto CPL

Visto jurídico

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I. PLANO DETALHADO DE REMEDIAÇÃO			
I.I Elaboração do Plano Detalhado de Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL I			
II. REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO E EXECUÇÃO DO PDR			
II.I Remoção de piso e solo contaminado, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos	40 toneladas		
II.II Sondagem Investigativa	10 unidades		
II.III Amostragem de Solo conforme Resolução CONAMA 420/2009, TPH e VOC	20 unidades		
II.IV Caracterização de Resíduos conforme ABNT NBR's 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007.	10 unidades		
II.V Levantamento topográfico planialtimétrico	01 unidade		
II.VI Monitoramentos Geotécnicos	10 unidades		
II.VII Materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos trabalhos de escavação e remoção do solo.	01 unidade		
II.VIII Análise química do solo após remoção do material contaminado conforme Resolução CONAMA 420/2009 e TPH total	20 unidades		
II.IX Recomposição da cava	40 toneladas		
II.X Emissão do Relatório de Operação da Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL II			
TOTAL			

Observação: Os valores apresentados na tabela acima deverão compreender todos os custos para desenvolvimento dos estudos, serviços e relatórios conforme já detalhado, ou seja, deverá estar incluso custos com mão de obra, encargos sociais, impostos, deslocamentos, taxas administrativas, hospedagem e demais que se fizerem necessários.

Visto CPL

Visto jurídico

12.1. A quantidade de cada atividade estipulada na Planilha Orçamentária é estimada, sendo que através dos resultados das etapas de investigação (sondagens e análises químicas do solo) é que poderá se ter a confirmação das quantidades reais a serem executadas e conseqüentemente **medidas**.

Imbituba, 16 de agosto de 2018.

Robson Busnardo

Gerente de Saúde, Segurança e Meio Ambiente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Visto CPL

Visto jurídico

ANEXO I.A - PLANTAS E DESENHOS TÉCNICOS

DISPONÍVEIS NO SITE WWW.PORTODEIMBITUBA.COM.BR, NO *LINK* LICITAÇÕES.

ANEXO II

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE nº 01

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE nº 02

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE nº 03

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS (quando a empresa não enviar representante à sessão)

Visto CPL

Visto jurídico

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

1 - De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I. PLANO DETALHADO DE REMEDIAÇÃO			
I.I Elaboração do Plano Detalhado de Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL I			
II. REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO E EXECUÇÃO DO PDR			
II.I Remoção de piso e solo contaminado, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos	40 toneladas		
II.II Sondagem Investigativa	10 unidades		
II.III Amostragem de Solo conforme Resolução CONAMA 420/2009, TPH e VOC	20 unidades		
II.IV Caracterização de Resíduos conforme ABNT NBR's 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007.	10 unidades		
II.V Levantamento topográfico planialtimétrico	01 unidade		
II.VI Monitoramentos Geotécnicos	10 unidades		
II.VII Materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos trabalhos de escavação e remoção do solo.	01 unidade		
II.VIII Análise química do solo após remoção do material contaminado conforme Resolução CONAMA 420/2009 e TPH total	20 unidades		
II.IX Recomposição da cava	40 toneladas		
II.X Emissão do Relatório de Operação da Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL II			
TOTAL			

*Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços será de acordo com a demanda, a critério da Contratante, a partir das etapas de investigação (sondagens e análises químicas do solo).

Visto CPL

Visto jurídico

2 - No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr.(a.) _____ qualificação _____
(Gerente/Sócio/Proprietário).

3 - Prazo de Validade da Proposta: _____ dias. (Prazo por extenso).

4 - Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação 067/2018 e seus Anexos.

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurado devidamente habilitado.

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ Nº		ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	MUNICÍPIO		UF
TELEFONE	E-MAIL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	TELEFONE	E-MAIL	

Local e data:

Assinatura/Carimbo

Visto CPL

Visto jurídico

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE E DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada, nenhum fato superveniente, que a impeça de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório do Edital de Licitação Nº 067/2018 da SCPAR Porto de Imbituba S/A, que a licitante _____, representada legalmente pelo Sr(a). _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada a _____, na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data à Av. Presidente Vargas, 100 – Área Portuária – Porto Organizado de Imbituba, Centro – Imbituba, SC, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA**.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem avaliados para a execução dos serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

Imbituba, ____ de _____ de _____.

Representante da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Imbituba, ____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura do representante legal da declarante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome)....., responsável legal da empresa
....., CNPJ nº
Endereço:.....Fone:.....
..... E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº **067/2018**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente procedimento licitatório, em nome da empresa que represento.

Imbituba, de de 2018.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME:	
CPF/MF	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME:	
CPF/MF:	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução de remediação de solo no Porto de Imbituba, decorrente do edital de licitação nº 067/2018, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE SOLO NO PORTO DE IMBITUBA**, conforme Anexo I – Termo de Referência - do Edital de licitação nº 067/2018.

§1º Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a partir das etapas de investigação (sondagens e análises químicas do solo).

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 067/2018 e a proposta de preço da contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei no 13.303/2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de R\$

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I. PLANO DETALHADO DE REMEDIAÇÃO			
I.I Elaboração do Plano Detalhado de Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL I			
II. REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO E EXECUÇÃO DO PDR			
II.I Remoção de piso e solo contaminado, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos	40 toneladas		
II.II Sondagem Investigativa	10 unidades		
II.III Amostragem de Solo conforme Resolução CONAMA 420/2009, TPH e VOC	20 unidades		
II.IV Caracterização de Resíduos conforme ABNT NBR's 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007.	10 unidades		
II.V Levantamento topográfico planialtimétrico	01 unidade		
II.VI Monitoramentos Geotécnicos	10 unidades		
II.VII Materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos trabalhos de escavação e remoção do solo.	01 unidade		
II.VIII Análise química do solo após remoção do material contaminado conforme Resolução CONAMA 420/2009 e TPH total	20 unidades		
II.IX Recomposição da cava	40 toneladas		
II.X Emissão do Relatório de Operação da Remediação	01 unidade		
SUBTOTAL II			
TOTAL			

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º Os quantitativos não geram a obrigação de contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços será de acordo com a demanda, a critério da Contratante, a partir das etapas de investigação (sondagens e análises químicas do solo).

III - Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser executados em até **120 (cento e vinte) dias**, contados após o envio da “Ordem de Serviço” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação nº 067/2018;

- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Licitação nº 067/2018.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Licitação nº 067/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAr Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAr Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAr Porto de Imbituba

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAr Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAr Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Imbituba, xx de xxxxxxx de xxxx.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto CPL

Visto jurídico